

banca



RUBRICA *M. D. C.*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1989

PROCESSO

N. 692

INTERESSADO: Poder Executivo
Projeto de Lei Nº 133/89

ASSUNTO: Autuação/ firmar convênio com a Secretaria do Estado de Educação porrogando a assistência do termo Nº 021/89 e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR



Colatina, 06 de dezembro de 1 989

MENSAGEM Nº 080/89

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Egrégio Legislativo aprovou a Lei Municipal nº 3.429/89 pela qual autorizou a contratação de pessoal para atender necessidade temporária, no caso específico para contratar serventes, vigias e Auxiliares de Secretaria destinados a atender as escolas do Município com recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação em virtude do termo de Convênio nº 021/89, firmado com a Prefeitura.

A vigência do citado instrumento de cooperação terminará a 31 de dezembro próximo, quando será necessário a Municipalidade efetuar a rescisão dos contratos de trabalho firmado com o pessoal admitido para atender o convênio. Ocorre que a Administração Municipal conseguiu com a Secretaria de Estado da Educação a renovação de acordo estabelecido no sentido de dar continuidade a assistência técnica e financeira para o desenvolvimento de ações educacionais e culturais no Município, inseridas no convênio nº 21/89, para vigir no decorrer de 1 990. Desta forma se torna desnecessária a rescisão contratual dos servidores contratados pelo convênio já que ele será renovado para o próximo exercício, evitando assim ao Município o dispêndio de recursos para pagar as rescisões contratuais.

Além de ser renovado, o Convênio permitirá a contratação de mais servidores naquelas condições, uma vez que serão repassados os recursos para tanto.

Isto considerado encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto que dispõe em seu bojo da autorização para o Executivo firmar a renovação do convênio através de novo instrumento objetivando dar prosseguimento as ações previstas no convênio de nº 21/89, bem como busca autorização para efetuar as contratações que serão necessárias em vista da abrangência de um número superior do previsto de servidores para prestarem serviços nas escolas do Município, conforme demonstrado nos documentos inclusos.

Exmº. Sr.
 Dinarti Dal'Col
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 Colatina
 Nesta.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N.º 692 Fls 90 Livro 02

Colatina, 07 de 12 de 189

[Signature]
 FUNCIONÁRIO ...

57/12/23




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 80 - Tel 722-5000 Ramais 127 - 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 003
DATA 07 / 12 / 89
RUBRICA

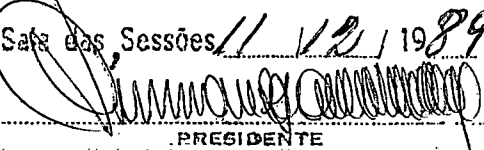
REF: MENSAGEM Nº 080/89

Diante do exposto reivindicamos o irrestrito apoio de V.Ex^a. e dos nobres membros que compõem o Legislativo Colatinense no que concerne a aprovação da matéria sobre a qual nos reportamos, após o procedimento legal aplicável.

Saudações cordiais,


DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

SBS/Adília.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Data das Sessões 11/12/1989

PRESIDENTE



LEI Nº 3.429, DE 18 DE MAIO DE 1989.

Institui normas para contratação de pessoal por tempo determinado e de excepcional interesse público e dá outras providências:

- Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- Artigo 1º - A contratação de pessoal para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público e por tempo determinado, obedecerá o seguinte: "atender a termo de convênio, durante o período de sua validade, considera-se o da SEDU já devidamente assinado, de Nº 21/89".
- § 1º - Para todos os termos desta Lei, somente terá validade o convênio de Nº 21/89, firmado com a SEDU.
- § 2º - Todo Convênio que for firmado pela Municipalidade, deverá ser obedecido os termos do artigo 58, item XIII, da Lei Orgânica Municipal.
- Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei, obedecerão as formas previstas no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.
- Artigo 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado no documento de convênio, não podendo ultrapassar o fixado para cargo idêntico ou assemelhado de servidores integrantes do quadro de Cargos e Empregos do Município.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

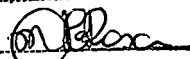
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de maio de 1989.

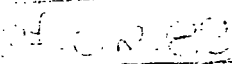
[assinatura]
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de maio de 1989.

[assinatura]
Chefe do Gabinete do Prefeito.

FÓLHA N.º 006
DATA 07/12/89
RUBRICA 



Estimado Serviço Oficial de 

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENIO Nº 189, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE EDUCACIONAL E CULTURAL.

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura, adiante designada SEDU, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Senhor JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA, brasileiro, casado, Economista, domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF-MF sob o nº 036.111.327-72, e a Prefeitura Municipal de Colatina XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato designada simplesmente PREFEITURA e representada por seu Titular, Senhor Dilso Binda XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro, casado, residente neste Estado, inscrito no CPF-MF nº 014.471.147-87, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Do Convênio

O Convênio anual é um instrumento jurídico que registra a participação de recursos administrados pela SEDU, no financiamento de projetos e atividades de interesse da Educação e da Cultura e representa uma promessa de crédito que a SEDU faz, com base em sua própria programação.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Do Objeto

O Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas em que se processará a assistência técnica e financeira prestada pela SEDU, para o desenvolvimento da programação de ações educacionais e culturais no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Da Execução

A execução dar-se-á após análise e aprovação efetuada pelos órgãos da SEDU no respectivo projeto/atividade apresentado pela PREFEITURA e publicação do despacho da autoridade competente que o aprovou, bem como de extrato do projeto/atividade com especificação dos fins a que se destina, prazo para aplicação dos recursos, valor e dados relativos ao comprometimento da despesa, além de outros julgados indispensáveis.

CLÁUSULA QUARTA: - Das Obrigações da SEDU

A SEDU obriga-se a:

- I - prestar cooperação técnica na realização dos estudos e levantamentos necessários ao detalhamento dos projetos/atividades e na execução do presente Convênio;
- II - liberar os recursos financeiros de acordo com suas disponibilidades, observando o cronograma de desembolso aprovado;
- III - acompanhar e avaliar a execução dos projetos/atividades financiados;
- IV - comunicar à Prefeitura por ocasião das liberações efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA: - Das Obrigações da Prefeitura

A Prefeitura obriga-se a:

- I - executar os projetos/atividades nos fins a que se destinam, com observância dos prazos e demais condições estabelecidas;
- II - submeter previamente à SEDU as alterações que se fizerem necessárias à execução dos projetos/atividades aprovadas;

- III - prestar informações aos órgãos da SEDU sobre o andamento da execução dos projetos/atividades;
- IV - dar ciência à SEDU de que os órgãos de Controle Interno e Externo da Prefeitura foram cientificados sobre a liberação dos recursos;
- V - encaminhar os relatórios técnico-administrativos de que trata o item I da Cláusula Oitava, com a periodicidade que venha a ser estabelecida pela SEDU.

CLÁUSULA SEXTA: - Do Valor dos Recursos

A SEDU destinará à Prefeitura, inicialmente, o valor de NCZ\$... 140.050,78 (cento e quarenta mil, cinquenta cruzados novos e setenta e oito centavos), destinados à execução dos projetos/atividades discriminados no Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

Os valores atribuídos nos projetos/atividades, consignados no Anexo Único deste Convênio, poderão ser alterados, desde que devidamente justificados pela Prefeitura e previamente aprovados pela SEDU, sem majorar o valor global deste Convênio.

Parágrafo Segundo:

Em caso de majorações do valor previsto no "caput" desta Cláusula, no decorrer da vigência do presente, as mesmas serão concedidas através de Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante deste.

Parágrafo Terceiro:

Os projetos/atividades que integram, bem como os que porventura vierem a integrar o presente Convênio anual terão sua execução condicionada ao cumprimento previsto na Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras da SEDU e em obediência ao cronograma de desembolso previamente estabelecido, condicionando-se as referidas liberações ao cumprimento, por parte da Prefeitura, das obrigações relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, bem como no que se refere a relatórios técnico-administrativos correspondentes à parcelas à conta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

Os recursos deverão ser mantidos e movimentados na Agência local do Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES.

Parágrafo Segundo:

Os recursos disponíveis deverão ser aplicados no Mercado Financeiro e o resultado dessa aplicação incorporado ao projeto/atividade correspondente, de modo que sua utilização objetive os mesmos fins e se observe as mesmas normas para sua aplicação e comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: - Do Acompanhamento, Controle e Avaliação

O acompanhamento e controle da execução dos projetos/atividades será exercido:

- I - pela SEDU, através de relatórios técnico-administrativos periodicamente encaminhados pela Prefeitura, além de outros meios complementares, os quais constituirão a Prestação de Contas exigida pela SEDU;
- II - pelos órgãos de Controle Interno e Externo da Prefeitura, quanto ao cumprimento das normas que regem a aplicação de recursos públicos.

CLÁUSULA NONA: - Da Publicação

O presente Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, bem como, os Termos Aditivos posteriores dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1989, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Da Rescisão

Fica estabelecida esta cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, ficando a parte proponente da rescisão, obrigada a comunicar o seu intento, no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro:

Na ocorrência de inadimplência de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio, implicará, também, na livre e imediata rescisão do presente, por qualquer das partes que assim o desejar, mediante simples notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo:

No caso de rescisão, por não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a Prefeitura fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Das Disposições Especiais

Correrão por conta da Prefeitura quaisquer ônus, tais como Impostos, Taxas, Contribuições, Tributos em Geral: Federais, Estaduais, Municipais ou outros, que recaíam ou venham a recair em decorrência da execução do presente Convênio, devendo a Prefeitura efetuar o seu pagamento a quem do direito, nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Vitória (E.S.) 07 de Dezembro de 1989.

JOSE EUGENIO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


[assinatura]

DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA

Testemunhas: 1) - [assinatura]
2) - [assinatura]

ANEXO AO CONVÊNIO Nº
RECURSOS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE: COLATINA

PROJETO/ATIVIDADE	FUNÇÃO DE DEFESA	LÍQUIDA	CLASSIFICAÇÃO					TOTAL
			MATERIAL DE CONSUMO	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	OBRAS PÚBLICAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
1.277 - Apoio a Estudantes - 02 Salários	4.4.7.3.00	01				24.000,00		24.000,00
2.300 - Assistência Médica - 01 Salário	4.4.7.0.00	01	600,00					7.430,00
2.370 - Administração - 01 Salário - 10 meses	4.4.7.0.00	01		108.570,78				108.570,78
TOTAL			7.430,00	108.570,78		24.000,00		140.050,78


FOLHA N.º 012
DATA 07/12/89
RUBRICA 

* Previsão para 06 (seis) meses.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO CONVÊNIO P.M.C. / SEDU

NECESSIDADES - 1989


	VIGIA	SERVENTE	MERENDEIRA	A.S.E.
01 - Escola de 1º Grau "Adwalter Ribeiro Soares"	02	05	02	01
02 - Escola de 1º Grau "Amélio Forrechi"	02	02	02	01
03 - Escola de 1º Grau "Antônio Nicchio"	—	01	02	—
04 - Escola de 1º Grau "Aristides Pereira"	02	07	03	03
05 - Escola de 1º Grau "Cel. Virgínio Galmon"	02	01	02	—
06 - Escola de 1º Grau "Cleres Martins Moreira"	02	03	02	01
07 - Escola de 1º Grau "Conde de Linhares"	02	09	03	01
08 - Escola de 1º Grau "Dr. Carlos Germano Nauman"	—	01	02	—
09 - Escola de 1º Grau "Dr. Otávio Manhães de Andrade"	—	05	02	01
10 - Escola de 1º Grau "Dr. Raul Guberti"	—	01	02	—
11 - Escola de 1º Grau "Dr. Upaldo Ramallete"	02	03	01	01
12 - Escola de 1º Grau "Eugênio Meneghelli"	02	03	02	—
13 - Escola de 1º Grau "Ferrúcio Forrechi"	02	01	02	—
14 - Escola de 1º Grau "Frei Isaias Leggio da Ragusa"	—	01	01	—
15 - Escola de 1º e 2º Graus "Geraldo Vargas Nogueira"	02	06	02	—
16 - Escola de 1º Grau "São João de Novo Brasil"	—	01	01	—
17 - Sub-Núcleo Regional de Educação	02	01	—	03
18 - Escola de 1º Grau "Godofredo Chaves Baião"	—	01	01	01
19 - Escola de 1º e 2º Graus "Honório Fraga"	02	06	02	01

FOLHA N.º 013
 DATA 07 / 12 / 89
 RUBRICA 

RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO CONVÊNIO F.M.C. / SEDU

NECESSIDADES - 1989

	VIGIA	SERVIENTE	MERENDEIRA	A.S.E.
20 - Escola de 1º Grau "Lions Club de Colatina"	02	05	02	01
21 - Escola de 1º Grau "Luiz Dalla Bernardina"	02	04	02	01
22 - Escola Pluridocente "Rotary Club"	—	01	01	—
23 - Escola de 1º Grau "Maria da Luz Gotti"	02	02	02	—
24 - Escola de 1º Grau "Oséas Rangel de Amorim"	02	03	02	—
25 - Escola de 1º Grau "Profª. Carolina Fichler"	02	07	03	03
26 - Escola de 1º Grau "Profª. Nêa Mouteiro Costa"	02	02	02	01
27 - Escola de 1º e 2º Graus "Rubens Rangel"	—	06	02	01
28 - Jardim de Infância "Carlos Roberto Menegatti"	02	02	01	—
29 - Escola de 1º Grau "Braço do Sul"	—	01	01	—
30 - Escola de 1º Grau "Maria Ortiz"	—	02	01	—
31 - Jardim de Infância "Marcelo Corrêa"	—	02	01	01
32 - Jardim de Infância "Pe. José Bertollo"	—	02	01	—
33 - Escola de 1º Grau "Córrego da Divisa"	—	01	01	—
34 - Escola de 1º Grau "Pe. Fulgêncio do Menino Jesus"	—	02	01	—
35 - Escola de 1º Grau "Profª. Luiza Crema"	—	02	01	—
36 - Escola de 1º Grau "Ernesto Corradi"	—	01	01	—
37 - Escola de 1º e 2º Graus "São Domingos"	—	05	02	—
38 - Escola de 1º Grau "Meneir Avidom"	—	02	01	—

FOLHA N.º 014
 DATA 07 / 12 / 89
 RUBRICA 

RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO CONVENIO P.M.J. / SEDU

NECESSIDADES - 1989

	VIGIA	SERVIENTE	MERENDEIRA	A.S.E.
39 - Escola de 1º Grau "Prof. Santos Pinto"	--	04	02	02
40 - Escola de 1º Grau "Patrimônio Santo Antônio"	--	01	01	01
41 - Escola de 1º Grau "Prof. Carlos Mendes"	--	02	02	01
42 - Escola de 1º Grau "Córrego Dumar"	--	01	01	--
43 - Centro de Estudo Supletivo "Pedro Antônio Vitali"	--	02	--	01
T O T A I S	38	120	68	27

Silvia Helena Binda Altoé
 Silvia Helena Binda Altoé
 Secretária Municipal de Educação
 Dec. N.º 5.883 de 02.02.1989

FOLHA N.º 015
 DATA 07/12/89
 RUBRICA *[assinatura]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Nº DE ORDEN	ESCOLAS	QUANTIDADE			
		VIGIA	MEREN- DEIRA	SERVENTE	ASE
01	Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio				
02	EEC "Edwalter Ribeiro Soares"	01	06	02	02
03	EEC "Euclydo Forrechi"	01	03	02	01
04	EEC "Antônio Picchio"	02	02	02	01
05	EEC "Aristides Freire"	02	07	03	03
06	EEC "Col. Virgínio Calmon"	01	01	02	01
07	EEC "Cleres Martins Moreira"	01	04	02	02
08	EEC "Conde de Linhares"	02	03	02	01
09	EEC "Dr. Germano Wammann"	01	01	02	-
10	EEC "Dr. Octávio Manhães de Andrade"	-	07	02	-
11	EEC "Dr. Raul Giuberti"	01	01	02	01
12	EEC "Dr. Ebaldo Samalheite"	01	03	01	-
13	EEC "Eugênio Meneghelli"	-	06	02	02
14	EEC "Ferrácio Forrechi"	01	02	02	-
15	EEC "Frei Teresinha Leggio da Ragusa"	01	-	-	-
16	EEC "Gonaldo Vargas Noqueira"	01	06	02	01
17	EEC APAE "Angela De Fienza"	01			
18	São João de Novo Brasil	01	-	01	-
19	S.U.R. Educação	02			
TOTALS					

FOLHA N.º 016
 DATA 07/12/89
 RUBRICA

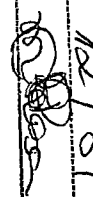
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÊLIA

Nº DE ORDEM	ESCOLAS	QUANTIDADE			
		VIGIA	MEREN- DEIRA	SERVENTE	ASE
20	EFG "Irineu Morello"	01	03	02	-
21	EFG "Gedeofredo Chaves Baião"	01	02	01	-
22	EFEG "Hosônio Fraga"	-	02	02	01
23	EFG "Lions Club de Colatina"	01	09	03	-
24	EFG "Luiz Dalla Bernardina"	01	02	02	01
25	EFG "Maria da Luz Gotti"	01	02	02	03
26	EFG "Oséas Rangel de Amorim"	01	04	02	-
27	EFG "Profa Carolina Fichler"	01	09	03	02
28	EFG "Profa Nêa Monteiro Costa"	01	03	02	01
29	EFEG "Rubens Rangel"	02	03	02	01
30	J. I. "Carlos Roberto Menegatti"	01	-	01	-
31	EFG "Dragão do Sul"	-	03	02	-
32	EFG "Rosalina Petri Lorenzini"	01	01	01	-
33	EFG "Maria Ortiz"	01	02	02	-
34	J. I. "Marcelo Corrêa"	-	02	02	01
35	J. I. "Pe. José Bertollo"	-	01	01	-
36	EFG "Córrego da Divisa"	-	01	01	-
37	EFG "Pe. Fulgêncio do Menino Jesus"	01	03	02	-
38	EFG "Profa Luiza Crema"	01	02	01	-
TOTALS					

FOLHA N.º 017
 DATA 02/12/89
 RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ORDEM	ESCOLAS	QUANTIDADE			
		VIGIA	REPEN- DEIRA	SERVENTE	ASE
39	EEG "Ernesto Corredá"	-	01	01	-
40	EESS "São Domingos"	01	03	02	-
41	EEG "Belisário Gusmão"	-	-	-	-
42	EEG "Dr. Leocádio Leães"	01	03	02	-
43	EESS "Prof. Santos Pinto"	01	06	02	02
44	EEG "Farrimônio Santo Antonio"	-	-	-	-
45	EEG "Prof. Carlos Mendes"	01	03	02	01
TOTALS		39	122	72	28

FOLHA N.º 018
 DATA 07/12/89
 RUBRICA 



Colatina, 23 de novembro de 1989.

OP. GAPRE 674/89

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Estados Unidos, para o prazo de 03 (três) meses, para que seja firmado o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Colatina, referente aos serviços, merendentas (Nº 13), auxiliares de Secretaria Escolar (Nº 51) e Vigilantes (Nº 41) para o ano de 1990.

Isoladamente, que estamos enviando o pedido de serventia (Nº 01) para Escolas Unidas de Colatina, com grande nº de alunos, para dar condições básicas para o Professor assumir suas atividades, sendo imprescindível até o momento.

Esperamos com a sua colaboração e atenção, com a urgência que se faz necessária, para a assinatura do Convênio até o dia 30 de novembro de 1989.

Serve-me de base para apresentar

Em se tratando de consideração e apreço.

Cordiais cumprimentos

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL

Em Colatina, ES, em 23 de novembro de 1989.

Diло Binda
 Prefeito Municipal

Christianne

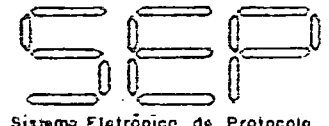
FÓLHA N.º 020

DATA 07/12/89

RUBRICA *m. P. S.*



ESTADO
DO ESPÍRITO
SANTO



Sistema Eletrônico de Protocolo

PROCESSO N.º 02134799

DATA 28/11/89

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Assunto: CONVÊNIO

Destino: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INFORMAÇÕES : TEL: 027-414-1-202 - 0201-146



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Melvin Jones, 90 - 3.º andar Tel. 722-5000 - Ramais 134 e 135

FÓLHA N.º 021
DATA 07/12/89
RUBRICA [assinatura]

OF. SEMEC Nº 231/89

Colatina, 06 de dezembro de 1.989.

DA: Secretária Municipal de Educação

Prfª Silvia Helena Binda Altoé

AO: Exmº Sr. Prefeito Municipal de Colatina

Dr. Dilo Binda

Referência: Firmar Convênio SEDU/PMC

Exmº Sr. Prefeito:

Estamos encaminhando a V.Exª, o quadro de necessidades de serventes, merendeiras, A.S.E e vigias, para que se viabilize com urgência junto a SEDU, que seja firmado o Convênio para 1.990, de acordo com orientação recebida do Sr. Secretário de Educação do Estado.

Esclarecemos ainda que no ano de 1.989 o convênio 021/89 foi firmado entre a P.M.C e SEDU para 194 (serventes e merendeiras), 39 (vigias) e 28 (A.S.E). Para o ano de 1.990 aumentamos o número do referido quadro, pois no ano de 1.989 as Escolas Unidocentes e Pluridocentes não foram beneficiadas com serventes, inviabilizando o trabalho dos professores; e o aumento do número de serventes para Escolas de 1º Grau, é ocasionado pela extensão de 5ª a 8ª série em algumas Escolas e Curso Noturno em outras.

Esperamos contar com o apoio de V.Exª. na urgência que se faz necessária para a firmação deste Convênio, é que não poderemos aguardar o ano de 1.990, para depois viabilizar este convênio pois no próximo ano às aulas terão início no dia 05/02/90.

SAUDAÇÕES.

Silvia Helena Binda Altoé

Silvia Helena Binda Altoé
Secretária Municipal da Educação
Dec. N.º 5.883 de 02-02-1989

NECESSIDADES DE SERVENTE, VIGIAS, AUXILIAR DE SECRETARIA PARA O ANO DE 1991

ESCOLAS	SERVENTE	MERENDEIRA	VIGIA	AUXILIAR DE SECRETARIA
01 Escola de 1º Grau "Adwalter Ribeiro Soares"	06	02	02	02
02 Escola de 1º Grau "Amélio Porrechi"	03	01	02	01
03 Escola de 1º Grau "Antonio Nicchio"	03	01	—	01
04 Escola de 1º Grau "Aristides Freire"	09	03	02	05
05 Escola de 1º Grau "Cel. Virgínio Calmon"	03	02	02	—
06 Escola de 1º Grau "Cleres Martins Moreira"	05	02	03	02
07 Escola de 1º e 2º Graus "Conde de Linhares"	12	04	02	03
08 Escola de 1º Grau "Dr. Carlos Germano Nauman"	03	02	02	—
09 Escola de 1º Grau "Dr. Otávio Maranhães de Andrade"	06	03	—	02
10 Escola de 1º Grau "Dr. Raul Giuberti"	05	02	02	02
11 Escola de 1º Grau "Dr. Ubaldo Ramallete"	03	02	02	—
12 Escola de 1º Grau "Eugênio Meneghelli"	04	02	02	—
13 Escola de 1º Grau "Ferrúcio Porrechi"	02	01	—	—
14 Escola de 1º Grau "Frei Isaias Leggio de Raguzza"	02	01	02	—
15 Escola de 1º e 2º Graus "Geraldo Vargas Nogueira"	07	02	—	—
16 Escola de 1º Grau "São João de Novo Brasil"	02	—	—	01
17 Sub-Núcleo Regional de Educação de Colatina	02	—	02	03
18 Escola de 1º Grau "Godofredo Chaves Baião"	02	—	—	01
19 Escola de 1º e 2º Graus "Honório Fraga"	08	02	02	03
20 Escola de 1º Grau "Lions Club de Colatina"	12	03	02	01
21 Escola de 1º Grau "Luz Dalla Bernardina"	06	02	02	02
22 Escola de 1º Grau "Rotary Club"	02	—	—	—

FOLHA N.º 022
 DATA 07/12/89
 RUBRICA *[Assinatura]*


NECESSIDADES DE SERVENTES, VIGIAS, AUXILIAR DE SECRETARIA, PARA O ANO DE 1.990.

ESCOLAS		SERVENTE	MERENDEIRA	VIGIA	AUXILIAR DE SECRETARIA
23	Escola de 1º Grau "Maria da Luz Gotti"	02	01	02	01
24	Escola de 1º Grau "Oséas Rangel de Amorim"	06	03	02	02
25	Escola de 1º Grau "Profª Carolina Pichler"	06	02	02	02
26	Escola de 1º Grau "Profª Néa Monteiro Costa"	04	02	---	02
27	Escola de 1º e 2º Graus "Rubens Rangel"	08	03	02	04
28	Jardim de Infância "Carlos Roberto Menegatti"	02	01	02	---
29	Escola de 1º Grau "Braço do Sul"	02	---	---	01
30	Escola de 1º Grau "Maria Ortiz"	03	02	---	01
31	Jardim de Infância "Marcelo Corrêa"	03	01	---	01
32	Jardim de Infância "Pe. José Bertollo"	02	01	---	---
33	Escola de 1º Grau "Córrego da Divisa"	02	01	---	01
34	Escola de 1º Grau "Pe. Fulgêncio do Menino Jesus"	02	---	---	01
35	Escola de 1º Grau "Profª Luiza Crema"	02	01	---	---
36	Escola de 1º Grau "Ernesto Corradi"	02	---	---	---
37	Escola de 1º e 2º Graus "Sºo Domingos"	05	02	---	---
38	Escola de 1º Grau "Dr. Moacir Avidos"	02	---	---	---
39	Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Santos Pinto"	04	01	---	02
40	Escola de 1º Grau "Patrimônio de Santo Antônio"	02	---	---	01
41	Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Carlos Mendes"	03	01	---	01
42	Escola de 1º Grau "Córrego Dumer"	02	01	---	01
43	Centro de Estudos Supletivos "Pedro Antonio Vitali"	02	---	---	01
44	Escola de 1º Grau "Irineu Morello"	03	---	---	---
45	Escola de 1º Grau "Belizário Gusmão"	01	---	---	---
TOTAL		177	60	41	51

FOLHA N.º 023
 DATA 07/12/89
 RUBRICA *[Assinatura]*

NECESSIDADES DOS SERVIDORES PARA O ANO DE 1990

ESCOLAS	SERVENTES
Escola Unidocente "Córrego da Laje"	01
Escola Unidocente "São José de Santa Maria"	01
SÃO DOMINGOS	
Escola Pluridocente "Divisa do Sabiá"	01
Escola Pluridocente "Fazenda Brune"	01
Escola Pluridocente "Santa Helena"	01
ANGELO FRECHIANI	
Escola Pluridocente "Leone Dalmaso"	01
Escola Pluridocente "Graciano Neves"	01
GOVERNADOR LINDENBERG	
Escola Pluridocente "Córrego Boa Vista"	01
Escola Pluridocente "Córrego Sereno"	01
Escola Pluridocente "Fazenda Fereghetti"	01
Escola Unidocente "Córrego Oriente"	01
Escola Unidocente "Córrego Paraná"	01
Escola Unidocente "Irmãos Bernabé"	01
DISTRITO DE ITAPINA	
Escola Pluridocente "Cabeceira de São Pedro"	01
Escola Pluridocente "Córrego Jequitibá"	01
Escola Pluridocente "Fazenda Nossa Senhora Aparecida"	01
Escola Pluridocente "Santa Cruz"	01
Escola Unidocente "Fazenda Misteriosa"	---
Escola Unidocente "Fazenda Floresta"	---

FOLHA N.º 024
 DATA 02/12/89
 RUBRICA 

NECESSIDADES DOS SERVIDORES PARA O ANO 1.990

	ESCOLAS	SERVENTES
07	Escola Unidocente "Fazenda Riva"	---
08	Escola Unidocente "São João Pequeno"	---
09	Escola Pluridocente "Miguel Gegesque"	---
10	Escola Pluridocente "José Faquinoti"	---
	SEDE	
11	Escola Pluridocente "Córrego Cascatinha"	01
12	Escola Pluridocente "Quinze de Outubro"	01
13	Escola Unidocente "Córrego do Almoço"	01
	BOAPABA	
14	Escola Pluridocente "Córrego Senador"	01
	GRAÇA ARANHA	
15	Escola Pluridocente "Rosalina Petri Lorencini"	---
16	Escola Pluridocente "Anchieta"	01
17	Escola Pluridocente "Fazenda Candeias"	01
18	Escola Pluridocente "Graça Aranha"	01
19	Escola Pluridocente "São Valentim"	01
	BAUNILHA	
20	Escola Pluridocente "Povoação de Baunilha"	01
21	Escola Unidocente "São Gabriel"	01
	NOVO BRASIL	
22	Escola Pluridocente "Beija Flor"	01
23	Escola Pluridocente "São João do Moacir"	01
24	Escola Unidocente "Córrego do Ouro de Novo Brasil"	01

FOLHA N.º 025
 DATA 07/1/89
 RUBRICA *[Assinatura]*

NECESSIDADE DOS SERVIDORES PARA O ANO DE 1.990

ESCOLAS		SERVENTES
Escola Unidocente "Fazenda Luiz Brumatti"		01
TOTAL		31

FOLHA N.º 026
DATA 07/12/89
RUBRICA _____



PAROCHIA

A Comissão de Justiça e Redação em reunião conjunta para apreciar o Projeto de lei —
n.º 133/89, é por sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o mesmo da maior importância para a coletividade bem como vir ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Comissões,

em 11 de dezembro de 1989

Membros

[Handwritten signatures]

Aprovado em *Rua*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *16/12/1983*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA CI

A Comissão de Finanças e Orçamento, rogou para aprovar Projeto de Lei nº 133/89, e para uma aprovação tal como se trata, e dar curso de toda a Comissão de Justiça e Legislação.

Cala das Brasília

11 dezembro 1988

Assinado em Colatina

em 11 de dezembro de 1988

[Handwritten signature]
Jorge Zappella

133/89

Aprovado em *Reunio*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *11/12/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3 682

Autoriza firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação prorrogando a assistência do termo nº 021/89 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação visando obter a continuidade da assistência técnica e financeira prestada pela SEDU, para o desenvolvimento de ações educativas e culturais previstas no convênio nº 021/89.

§ 1º - Face o disposto neste artigo fica autorizado a prorrogação automática dos contratos de trabalho celebrados com servidores em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 3.429/89.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior vigorará somente durante o período de vigência do Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, renovando o Instrumento de nº 21/89.

Artigo 2º - Fica autorizada a contratação, em caráter temporário e durante a vigência do Convênio, de mais 99 (noventa e nove) servidores, Merendeiras, Vigias, Auxiliar de Secretaria número que será acrescido ao estabelecido no Convênio nº 021/89.

Artigo 3º - Para todos os efeitos desta Lei somente terá validade o Convênio a ser firmado visando a renovação do de nº 021/89.

Artigo 4º - As contratações, bem como a prorrogação dos contratos previsto no artigo 1º, reger-se-ão pelo disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.429, de 18 de maio de 1989.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fi

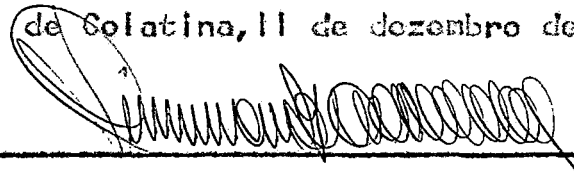
...



cando revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Solatina, 11 de dezembro de 1989



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO

1 fm.